



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.689 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ADQUIRIR
ÁREA DE TERRENO E A TRANSFERÍ-LA À
COHAB/MG."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE LEI:-

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a adquirir da Fazenda Bela Vista Ltda. a área de terreno ,
abaixo especificada, pelo valor de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros)
por metro quadrado, de acordo com a proposta dos proprietários
e aproximada da avaliação efetivada pela COHAB/MG:

- "Terreno com 1.210.000,00 m² (hum milhão, duzentos e
dez mil metros quadrados) ou 50 (cinquenta) alqueires
paulistas (24.200 m² - vinte e quatro mil e duzentos -
metros quadrados), parte da Fazenda Bela Vista Ltda. ,
(terreno conhecido por Campo Alegre) situado próximo -
das Indústrias Fertilizantes Mitsui S.A., Indústria e
Comércio, Celanese do Brasil Fibras Químicas Ltda. e
Companhia Brasileira de Alumínio S.A. O terreno é cor-
tado pelo anel de contorno de Poços de Caldas, (em pro-
jeto), distando cerca de 5,5 (cinco e meio) quilômetros
do perímetro urbano e 5 (cinco) quilômetros da Alcomi-
nas S.A., tudo conforme plantas, especificações e ane-
xos constantes do laudo de avaliação da COHAB/MG e que
ficam fazendo parte integrante desta lei."

ARTº 2º - Fica, igualmente, o sr. Prefeito
Municipal autorizado a executar as obras de loteamento e urbani-
zação na área acima descrita e vendê-la à COHAB/MG, tudo de con-
formidade com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal
e a COHAB/MG e referendado pela Câmara Municipal, através da Re-
solução nº 152, de 18 de abril de 1978.

ARTº 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal
de Administração formalizar os atos decorrentes desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.689 - continuação /

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE AGOSTO DE 1978.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 0821 DE 06/08/78.